



LEI N° 2388 DE 11 DE FEVEREIRO DE 1980

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em Sessão Ordinária realizada no dia 05 de fevereiro de 1980, PROMULGA a seguinte lei:-

Artigo 1º - Os dispositivos seguintes da Lei nº 887, de 24 de fevereiro de 1961, passam a vigorar com esta redação:

"Artigo 1º - É proibido depositar ou expor mercadoria, material ou objeto no leito, passeio, canteiro ou recuo da via pública, sob pena de sua apreensão e imposição de multa no valor de 1 (uma) unidade fiscal, dobrada em caso de reincidência".

"Artigo 2º - É proibido conduzir ou estacionar veículo de qualquer tração ou animal equino sobre o passeio, canteiro ou recuo da via pública, mesmo sem prejuízo do trânsito de pedestre, sob pena de apreensão do veículo ou animal e imposição de multa no valor de 50% (cinquenta por cento) da unidade fiscal, dobrada em caso de reincidência"

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(PEDRO FAVARO)
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos onze dias - do mês de fevereiro de mil novecentos e oitenta.

(RÉNÉ FERRARI)

Respondendo pela SNIJ.